



**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

Serviço de Educação

**Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo
com as Juntas de Freguesia**

----- 10 – Presente à reunião proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sílvia Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

----- “No seguimento das reuniões e contactos efetuados com os Ex.mos Sr.s Presidentes de Junta de Freguesia do Município, para a organização deste ano letivo de 2017/2018, foi-me dado a conhecer que continuam interessados em assumir a responsabilidade dos horários de prolongamento e de apoio às famílias nos pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico bem como os transportes das suas crianças para as respetivas escolas a frequentar. -----

----- Desta forma, e para continuar a garantir um bom e eficiente serviço nesta área tão importante, considerando que a Autarquia já assume o pagamento da técnica e da tarefaira, proponho que se celebre um contrato interadministrativo relativo aos transportes escolares, cuja minuta se anexa à presente proposta, para apreciação e deliberação do Executivo Municipal.” ---

----- A Senhora Vice-Presidente propôs, ainda ao Executivo Municipal, a aprovação dos valores constantes do Anexo A, conforme o acordado com os Senhores Presidentes de Junta: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 18 de 05 de setembro de 2017



Anexo A

Freguesia/ União de Freguesias	Localidades	Custo diário	N.º dias (Ano Letivo)	Total a Transferir
Alvações do Corgo	Alvações do Corgo	40,00 €	177	7 080,00 €
Fontes	Paredes D' Arcã/ Soutelo/ Tabuadelo/Justos/Crestelo	70,00 €	167	11 690,00 €
Medrões	Medrões/Moura Morta/Fontes	40,00 €	177	7 080,00 €
Sever	Sever/Banduge/Concieiro Paredes/Mafômedes/Veiga	75,00 €	177	13 275,00 €
Lobrigos (São Miguel, São João) e Sanhoane	Sanhoane/Vila Maior/Santa Marta Penaguião/Lourentim	60,00 €	177	10 620,00 €
Louredo e Fornelos	Fornelos/Fiolhais/Paradela do Monte	68,00 €	199	13 532,00 €

----- Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, bem como, o respetivo contrato interadministrativo e submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente. -----



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º n.º 1, alínea i) e 33.º n.º1 alínea l), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo Município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no ditado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506829138, com sede Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exmº. Senhor Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designado por primeiro outorgante,



E

A FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE _____, NIPC _____, representada neste ato pelo Exmº Senhor _____, na qualidade de Presidente da Junta/União de Freguesias de _____, designada por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respectivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ____/____/____ e ____/____/____, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião para a Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a junta de freguesa, da competência a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis.

2 – Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.



Cláusula 3.^a

Afetação de Recursos

1 – Os recursos financeiros, a afetar são os seguintes:

(Conforme definido para cada freguesia no Anexo A)

2 – O pagamento será feito mensalmente após envio ao Município dos respectivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respectiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.^a.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.^a

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento

1 – A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer o controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.



Cláusula 8.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.^a

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Santa Marta de Penaguião, ____ de _____ de 2017

Os outorgantes,

Pela Câmara Municipal,

Pela Junta de Freguesia